



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº. 003/2.022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – SGGOV**

**Processo Administrativo nº 001/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº. 003/2.022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO, E A CASA DA CRIANÇA “IRMÃ CRUCIFIXA”, TENDO POR OBJETO A “ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, NA UNIDADE ESCOLAR ESPECIFICADA, COM POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, doravante designada **“MUNICÍPIO”**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, RG nº 33.063.939-0 (SSP/SP) e CPF nº 286.523.818-01, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO**, neste ato representada pela Srª. **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, Secretária Municipal de Ensino, RG nº 12.852.569-1 (SSP/SP) e CPF nº 036.761.548-78, e a organização da sociedade civil **CASA DA CRIANÇA “IRMÃ CRUCIFIXA”**, inscrita no CNPJ sob nº 45.244.183/0001-29, com sede à Rua Doutor Brandão Veras, nº 1.250, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14.700-335, a seguir denominada **“ENTIDADE”**, neste ato representada pela Srª. **PATRÍCIA IZABELA APARECIDA SOMER GOMES**, Presidente, RG nº 24.245.939-0 (SSP/SP) e CPF nº 141.186.988-54, em face da seleção efetuada nos autos do Processo Administrativo nº 001/2.022 – SGGOV, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 9.394/1996 e na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a administração escolar, o gerenciamento e a execução da proposta pedagógica para o atendimento de alunos na Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, a serem matriculados na Creche Valéria Cristina Damião Bidóia, localizada na Rua Macir Ramazini s/n, bairro Maria Joana, em um total de 120 (cento e vinte) alunos, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência, do Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e dos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ENTIDADE obriga-se a executar os serviços detalhados no Termo de Referência, assim como manter o número mínimo de profissionais estabelecidos no referido documento, atingindo o fim a que se destina, com qualidade, eficiência, economicidade e eficácia requeridas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto contratado deverá ter início em 03/10/2.022, na unidade especificada, conforme indicado no Termo de Referência, correndo por conta da ENTIDADE todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a salários, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no início das atividades, por qualquer uma das partes, o valor total do ajuste sofrerá desconto pro rata die entre a data de início da vigência e a data de início das atividades e serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência inicial de 15 (quinze) meses, no período compreendido entre outubro de 2.022 e dezembro de 2.023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos ou inferiores, a critério do MUNICÍPIO, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ENTIDADE poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, mediante manifestação expressa e recepcionada pelo MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias do vencimento da vigência do termo de colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento à parceria, respeitadas as condições legais.

PARÁGRAFO QUARTO: A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência do MUNICÍPIO não gerará à ENTIDADE direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO: Não obstante o prazo estipulado no *caput*, à vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração da parceria estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a resolução da parceria com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a ENTIDADE não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Ficam destinados à ENTIDADE, mediante PERMISSÃO DE USO, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no Anexo III do Edital, que é parte integrante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, vigorando a PERMISSÃO DE USO dos referidos bens, durante a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos necessários para a realização dos serviços pactuados, incluindo-se aqueles que vierem a ser disponibilizados posteriormente pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, deverão ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

mantidos pela ENTIDADE em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar o MUNICÍPIO dos danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ENTIDADE deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ENTIDADE deverá comunicar ao MUNICÍPIO todas as aquisições de bens duráveis, desde que imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste e previstos no Plano de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Ensino. As aquisições deverão ser comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos bens, e deverá ser providenciada a documentação necessária para o processo de patrimonialização das aquisições, ocasião em que o Anexo III do Edital deverá ser atualizado, mediante registro nos autos do protocolo administrativo que trata do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de término da parceria ou desqualificação da ENTIDADE, esta deverá entregar ao MUNICÍPIO a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias realizadas nas unidades próprias do MUNICÍPIO, objetos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO: Anualmente, ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, até o último dia útil do mês de janeiro, a ENTIDADE deverá entregar à Secretaria Municipal de Ensino relatório atualizado do patrimônio da Creche sob sua permissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE**

A ENTIDADE deverá executar a parceria com plena observância no Termo de Referência e nas normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ensino, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo ainda:

- I - Executar as atividades e serviços de educação especificados neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus anexos, e nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente quanto à Lei Federal nº 9.394/1996 e Resolução CNE/CEB nº 05/2009;
- II - Manter durante toda a vigência do termo de colaboração o integral cumprimento de todas as condições de habilitação fixadas no Edital do Chamamento;
- III - Garantir a laicidade na prestação dos serviços de educação infantil, com observância das diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, independentemente das convicções religiosas da ENTIDADE;
- IV - Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer cobrança, responsabilizando-se a ENTIDADE por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

V - Salvo as condições expressas no Termo de Colaboração e no Termo de Referência, a ENTIDADE deverá garantir o atendimento dos alunos nas mesmas características, horários e carga horária seguidos pelas demais escolas municipais, sendo os alunos dos segmentos de creche (0 a 3 anos), em regra, atendidos em período integral:

- a) O atendimento em período parcial em creche poderá ser realizado em caso de autorização da Secretaria Municipal de Ensino, apenas às famílias que solicitarem por escrito, ressalvado o direito de, a qualquer tempo, retornar o aluno ao período integral;
- b) O atendimento em período parcial, se houver, será feito das 7 às 11 horas no turno da manhã e das 13 às 17 horas no turno da tarde;
- c) O atendimento em período integral será feito das 7 às 17 horas;
- e) A instituição de ensino, independentemente da oferta mínima de 200 dias letivos, deverá, nos meses de janeiro e julho (excetuando-se o período compreendido entre as vésperas de natal e o ano novo) manter o efetivo atendimento às crianças, com professores habilitados, conforme o calendário escolar da rede pública municipal de ensino;
- f) Os termos previstos no presente item deverão constar no Regimento Interno e no projeto político pedagógico da escola.

VI - Observar, em respeito ao fomento público, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo;

VII - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticadas por seus empregados a serviço desta contratação, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

VIII - Dispensar aos alunos, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade;

IX - Destinar os gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças contempladas nesse ajuste, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida pela Secretaria Municipal de Ensino;

X - Enviar à Secretaria Municipal de Ensino para autorização e credenciamento o projeto político pedagógico e demais atividades relacionadas, que deverão passar por análise e aprovação anual;

XI - Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Ensino, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da ENTIDADE;

XII - Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento dos salários e das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pelo MUNICÍPIO;

XIII - A qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao MUNICÍPIO, propor a devolução de bens, cujo uso fora a ela permitido;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

XIV - Observar a legislação disciplinadora da educação nacional, a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas do MUNICÍPIO;

XV - Obrigar-se às alterações referentes às orientações técnicas para a prestação dos serviços, após a devida comunicação da alteração;

XVI - Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela ENTIDADE de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Programa de Trabalho e da aprovação pelo MUNICÍPIO, o que deverá ser objeto de Termo Aditivo, se caso necessário a revisão;

XVII - Participar dos processos de integração entre os equipamentos de educação no município, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de educação pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pelo MUNICÍPIO;

XVIII - Participar de eventos para troca de experiências nas áreas de educação com as demais Unidades Escolares da região;

XIX - Garantir a participação da equipe gestora em todas as reuniões de assessoramento/formação realizadas e convocadas pela Secretaria Municipal de Ensino;

XX - Permitir o acesso ao estabelecimento de educação por ela gerenciado aos servidores indicados pelo MUNICÍPIO e aos membros das diferentes comissões da Secretaria Municipal de Ensino devidamente identificados, observadas as regras de funcionamento da creche gerida;

XXI - Respeitar as prerrogativas do gestor municipal, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste ajuste;

XXII - Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste contrato, indicados pelo MUNICÍPIO, acessem todas as informações de posse da ENTIDADE resultantes da execução do objeto deste contrato;

XXIII - Disponibilizar todas as informações educacionais e financeiro-contábeis, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo MUNICÍPIO, e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações dos serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

XXIII.I - A apresentação das informações nos prazos fixados pelo MUNICÍPIO não exime a ENTIDADE de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula Sétima (Da Fiscalização e do Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação) durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

XXIV - Atualizar os dados dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Ensino e outras pertinentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ensino, bem como outros que vierem a ser exigidos pelo MUNICÍPIO, e todos seus componentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

XXV - Atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Secretaria Municipal de Ensino. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e manutenção destes, deverá a ENTIDADE apresentar documentação pertinente e Programa de Trabalho, que serão avaliados pelo MUNICÍPIO, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, mediante Termo Aditivo;

XXV.I - Caso a implantação se dê às custas do MUNICÍPIO, nenhum aditamento de valor será devido à ENTIDADE;

XXVI - Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, exclusivamente aos alunos matriculados pela Secretaria Municipal de Ensino, ou outros sistemas adotados oficialmente pelo MUNICÍPIO que venham a ser estabelecidos;

XXVII - Informar mensalmente à Secretaria Municipal de Ensino a frequência das crianças matriculadas na creche gerida;

XXVIII - Manter atualizados, nos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os dados do sistema de prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

XXIX - Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone da Secretaria Municipal de Ensino e respectivos órgãos de controle, incluindo ouvidoria, a fim de que os usuários possam apresentar as reclamações e elogios relativos aos serviços;

XXX - Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos da creche objeto deste Termo de Colaboração, observadas as normatizações vigentes;

XXXI - Notificar o MUNICÍPIO acerca de eventuais alterações em seus estatutos e/ou de seus representantes, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

XXXII - Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções, Aditamentos, Resoluções e Comunicados vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXXIII - Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos, observado o sistema de matrícula adotado pelo MUNICÍPIO;

XXXIV - Constituir um Conselho de Escola, nos moldes da legislação vigente de acordo com o Termo de Referência;

XXXV - Prestar à Secretaria Municipal de Ensino todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

XXXVI - Regularizar as pendências apontadas pelos órgãos municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

XXXVII - Submeter-se à penalidade de retenção do repasse dos recursos públicos alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades ou falhas, estando expressamente vedada a interrupção do atendimento dos alunos vinculados ao presente ajuste;

XXXVIII - A ENTIDADE deverá devolver à municipalidade, quando da extinção/finalização da parceria,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido aplicado irregularmente;

XXXIX - A ENTIDADE obriga-se a doar ao Município de Pontal os bens adquiridos com os recursos públicos transferidos através do presente Termo de Colaboração;

XL - A ENTIDADE deverá divulgar, pela via eletrônica, suas atividades e resultados, incluindo-se o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal;

XLI - Ao término da parceria, a ENTIDADE deverá estar quite com todas as obrigações financeiras resultantes da execução do presente Termo de Colaboração, não podendo deixar restos a pagar, responsabilizando-se por qualquer débito vincendo sem ônus à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos humanos utilizados na execução das atividades decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO não terão qualquer vinculação trabalhista em relação ao MUNICÍPIO, ficando a cargo exclusivo da ENTIDADE a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, e ainda:

I - Deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo simplificado, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação;

III - Os contratos de trabalho celebrados pela ENTIDADE serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

IV - A ENTIDADE deverá comunicar oficialmente ao MUNICÍPIO, enviando mensalmente à Secretaria Municipal de Ensino, a informação acerca das rescisões dos contratos de trabalho que efetuar, juntamente à comprovação de quitação das respectivas verbas rescisórias;

V - A ENTIDADE deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e financeiros resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento;

VI - Os valores a serem percebidos pela equipe gestora da Escola deverá ser igual ao piso estabelecido para a categoria;

VII - Nenhum empregado da ENTIDADE, atuante no presente contrato e remunerados com a verba oriunda deste, poderá perceber remuneração superior ao dos membros da equipe gestora;

VIII - Professores e auxiliares de classe deverão receber, no mínimo, o piso salarial previsto para a categoria e respectivos benefícios;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

IX - Deverá ser previsto semanalmente período reservado ao planejamento e formação continuada de professores e demais profissionais escolares que não resultem em prejuízos aos alunos em sua carga horária de permanência na escola;

X - A ENTIDADE responsabilizar-se-á, nas esferas civil, criminal e administrativa, por danos causados aos usuários, a terceiros ou à Administração Pública, responsabilizando-se ainda por eventuais indenizações por danos morais ou materiais de qualquer natureza;

XI - A ENTIDADE deverá manter sistema de registro de ponto, sendo vedado o uso de “ponto britânico”, de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte do MUNICÍPIO;

XII - A ENTIDADE deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços por ela contratados, na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida;

XIII - As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

XIV - A ENTIDADE obriga-se ainda a rescindir o contrato de trabalho com o empregado que agir em desconformidade com suas funções trazendo prejuízos ou causando dano aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros, bem como aquele que venha a causar embarços à fiscalização por parte da Administração Pública e dos demais entes competentes, quando tal rescisão for solicitada pelo MUNICÍPIO;

XV - Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

XVI - A ENTIDADE fica ciente de que é vedado ter como conselheiros, administradores e dirigentes servidores públicos municipais, estaduais e federais mesmos que afastados de suas funções públicas;

XVII - O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional;

XVIII - Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo);

XIX - A ENTIDADE deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, e conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação.

XIX.I - Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Secretaria Municipal de Ensino, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do TERMO DE COLABORAÇÃO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

XIX.II - Em nenhuma hipótese a ENTIDADE poderá contratar menores de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No tocante à utilização de recursos financeiros, incluindo contratações, aquisição de bens e serviços:

I - A ENTIDADE deverá providenciar a publicação na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, o Regulamento Próprio de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para contratação de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, devidamente aprovado pela Organização da Sociedade Civil e pelo MUNICÍPIO;

II - A comprovação da publicação do Regulamento mencionado no item anterior deverá ser encaminhado pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação;

III - As permissões e vedações quanto à aplicação dos recursos financeiros do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverão respeitar estritamente o indicado no Termo de Referência.

IV - A ENTIDADE deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Aliações, aprovado previamente pelo MUNICÍPIO;

V - Em hipótese nenhuma a ENTIDADE poderá contratar com terceiros os serviços relacionados às atividades desta parceria;

VI - A observância dos itens anteriores deverá, a qualquer tempo, ser comprovada pela ENTIDADE, por solicitação do MUNICÍPIO, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No que diz respeito a comunicação interna e externa:

I - A ENTIDADE obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, a utilizar os logotipos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ensino, observar as diretrizes definidas pelo MUNICÍPIO e em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

II - A ENTIDADE deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização da Sociedade Civil de Educação, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

III - A ENTIDADE deverá sempre informar ao MUNICÍPIO quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - Disponibilizar à ENTIDADE os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, fazendo o repasse mensal à ENTIDADE, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

orçamentárias;

III - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

IV - Definir anualmente, com a ENTIDADE, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado;

V - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Anexo III do Edital, nos termos da legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO realizará a administração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, especialmente com vistas a:

I - Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

II - Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e as prestações de contas da ENTIDADE;

III - Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

IV - Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento, avaliação e controle, bem como de regulação de acesso, indicados no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

V - Indicar os órgãos da Secretaria Municipal de Ensino, assim como os representantes para compor as Comissões mencionadas para atuar junto à ENTIDADE;

VI - Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no Termo de Referência, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela ENTIDADE, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto da parceria pela mesma;

VII - Acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Ensino, a execução das metas previstas no Programa de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, PRODESP/SED (Secretaria Escolar Digital);

VIII - Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Secretaria Municipal de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste;

IX - Orientar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Ensino, o processo de inclusão da criança com deficiência;

X - Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto contratado contendo comparativo entre as metas propostas no projeto político pedagógico e os resultados alcançados, bem como o número de crianças/alunos atendidos;

XI - Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 200 das disposições específicas das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - Emitir relatório conclusivo da análise da execução do Termo de Colaboração, elaborado pela Comissão de Avaliação, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização das atividades pactuadas por intermédio do gestor designado para o TERMO DE COLABORAÇÃO, pela Secretaria Municipal de Ensino e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser instituída, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização poderá, sem prejuízo da competência atribuída à Secretaria Municipal de Ensino, ser executada pelo Conselho Municipal da Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Pontal, no âmbito de suas competências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização, encontrando irregularidade ou ilegalidade quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE, deverão informar ao Secretário Municipal da Educação e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados pelo(a):

I - GESTOR DESIGNADO do MUNICÍPIO – Tem por atribuição acompanhar o dia a dia do cumprimento do pactuado no TERMO DE COLABORAÇÃO, reportando para os demais entes e órgãos eventuais irregularidades de suas competências, conforme artigo 2º, VI; artigo 8º, III; e artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO do MUNICÍPIO – Tem por atribuição fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas e especialmente o adequado funcionamento da unidade escolar;

III - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – A comissão de avaliação deve ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, servidores públicos efetivos de adequada qualificação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação, que poderá convidar membros de outras Secretarias para compor a Comissão quando pertinente, com atribuições previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - O acompanhamento, análise e avaliação da proposta de trabalho-pedagógica, administrativa e financeira;

II - Análise dos relatórios trimestrais e anuais da do gestor responsável pelo Termo de Colaboração, podendo solicitar à Secretaria Municipal de Ensino ou à Organização da Sociedade Civil os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades;

III - Encaminhar ao gestor responsável pelo Termo de Colaboração, até o mês de março de cada ano, relatório conclusivo sobre a análise procedida, com os apontamentos e recomendações que entender pertinentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A transferência de recursos referentes às despesas do presente contrato será realizada sob as seguintes condições:

I - A ENTIDADE deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para o Termo de Colaboração, constando como titular a ENTIDADE, em instituição financeira pública, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos;

II - Havendo mais de um TERMO DE COLABORAÇÃO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a ENTIDADE deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

III - A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, quadrimestralmente e anualmente sua prestação de contas, conforme especificado no TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - A ENTIDADE deverá realizar a Prestação de Contas através do sistema de Prestação de Contas do MUNICÍPIO;

V - A ENTIDADE deverá disponibilizar permanentemente ao MUNICÍPIO, responsável pelo acompanhamento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução das atividades e serviços de educação objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO pagará à ENTIDADE os valores definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo e condições nele estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Ensino, fará o repasse oriundo da dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos previstos nesta cláusula serão repassados mensalmente, condicionado à comprovação dos recolhimentos de todos os encargos sociais dos empregados que atuam na execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso financeiro, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

PARÁGRAFO QUINTO: A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração do contrato está inicialmente cadastrada sob a dotação a seguir indicada, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- a) Unidade orçamentária;
- b) Unidade executora: Ficha (dotação);
- c) Natureza da despesa;
- d) Vínculo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

e) Classificação funcional:

PARÁGRAFO SEXTO: O valor do TERMO DE COLABORAÇÃO para o período de 15 (quinze) meses é de até **R\$ 1.298.851,92 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentose cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**, na forma e condições estabelecidas nesta avença. Educação Atendimento Per Capita Anual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor per capita deste contrato será reajustado no mesmo período e nas mesmas condições que o valor per capita pago na subvenção das escolas conveniadas com a Secretaria Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante a vigência do Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO: O valor destinado ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Colaboração pela ENTIDADE compreende a inclusão de todas as despesas referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como aquisição de materiais de consumo, material didático e demais despesas necessárias à execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, novo Projeto Pedagógico e novo Plano de Aplicação Financeiro, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para a parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os recursos pagos à ENTIDADE, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização for prevista para prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o MUNICÍPIO dos riscos assumidos nestas aplicações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A ENTIDADE deverá, nesta conta aplicação, manter os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e a média dos reajustes estabelecida pelos dissídios coletivos das categorias dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A conta de aplicação deverá ser específica e vinculada à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho, observado o Plano de Aplicação Financeiro, bem como, as orientações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O repasse de recursos referentes às despesas decorrentes da parceria será



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

realizado da seguinte forma:

I - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Ensino, fará o repasse mensal, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo o primeiro no início da vigência e os demais até o quinto dia útil do mês subsequente;

II - O pagamento estará condicionado:

a) À correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ensino, bem como ao envio tempestivo da documentação completa;

b) Ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL**

O acompanhamento e fiscalização da execução financeira e contábil será realizado mediante a prestação de contas mensais, quadrimestrais e anuais.

I - A Prestação de Contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá obedecer às Instruções Normativas vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as orientações contidas no Termo de Referência;

II - As informações da execução financeira e contábil do presente TERMO deverão ser disponibilizadas mensalmente pela ENTIDADE, através da inserção e digitação no sistema de prestação de contas;

III - No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a ENTIDADE deverá indicar de forma expressa, mediante ofício ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Ensino, representantes que serão responsáveis pela alimentação dos dados no sistema de Prestação de Contas;

IV - O ofício de indicação dos representantes deve ser firmado pelo representante legal da ENTIDADE e conter no mínimo o nome completo do representante indicado, CPF e função que exerce na Organização da Sociedade Civil;

V - Os representantes indicados deverão comparecer ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Ensino, no prazo 3 (três) dias úteis após a formal indicação, a fim de promoverem o cadastramento e capacitação para utilizar o sistema de Prestação de Contas, assim como a existência do suporte à distância;

VI - A indicação do representante não dispensa a responsabilidade do representante legal da Organização da Sociedade Civil, no tocante à prestação de contas financeira e contábil do presente Contrato;

VII - Poderão ser glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrarem no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com a ENTIDADE e, ainda, as despesas que não estejam em conformidade com o regramento descrito no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Ensino, os documentos relativos à prestação de contas mensal, conforme os prazos previamente estabelecidos, os documentos originais e cópias, para conferência das prestações de contas inseridas no sistema de Prestação de Contas e demais documentos abaixo relacionados:

- I - Relatório de Prestação de Contas, do sistema de Prestação de Contas, devidamente assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- II - Certidões de regularidade fiscal vigente da Organização da Sociedade Civil;
- III - Extrato Bancário Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;
- IV - Extrato Bancário mensal da Conta de Aplicação Financeira e da Conta de Investimento;
- V - Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Organização da Sociedade Civil ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- VI - Documentos de comprovação das despesas, tais como: holerites, notas fiscais eletrônicas, faturas, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ENTIDADE deverá apresentar quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Ensino, as seguintes informações:

- I - Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II - Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, contendo no mínimo:
  - a. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
  - b. Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
  - c. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; d. Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando houver.

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ENTIDADE deverá apresentar anualmente ao MUNICÍPIO as seguintes informações:

- I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- II - Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
- III - Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
- IV - Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

Analítico cumulado da Organização da Sociedade Civil referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

VIII - Certidão referente à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;

IX - Relatório Final do Exercício acerca da execução financeira, com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - Relatório Final do Exercício, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XI - Atualização das declarações constantes como requisito de habilitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento dos prazos para a prestação de contas ou o não atendimento às notificações da Secretaria Municipal de Ensino ou da Auditoria Interna da Secretaria da Municipal da Fazenda implicarão na interrupção do recebimento dos recursos, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa no município e cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A prestação de contas deverá ser efetuada conforme orientação fornecida pela Secretaria Municipal de Ensino durante o exercício, sendo que todos os relatórios – mensais, trimestrais e anuais – deverão ser publicados, em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os relatórios produzidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser disponibilizados, em até 15 (quinze) dias de sua conclusão, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

A ENTIDADE deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Secretaria Municipal de Ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ENTIDADE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Entidade deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

PARÁGRAFO QUARTO: A Entidade deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e empregados exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO: As notas fiscais e demais documentos de despesas deverão estar devidamente quitadas e com seus respectivos comprovantes de pagamento, contendo aposição de carimbo identificador da ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEXTO: Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura e anteriores ao vencimento do TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira, e conforme o regramento descrito no Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O balanço patrimonial da ENTIDADE deve, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Os parâmetros para transferência dos recursos financeiros seguirão os critérios estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência dos recursos financeiros à ENTIDADE será efetivada mediante a liberação de parcelas mensais, sendo que o repasse mensal deverá ser baseado na quantidade de alunos atendidos no mês devidamente matriculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados quando:

- I - Verificadas inexecuções no cumprimento do objeto do presente contrato pela ENTIDADE;
- II - Descumprido o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, pela ENTIDADE;
- III - Não respeitadas as orientações do Termo de Referência e demais instruções do MUNICÍPIO;
- IV - Não apresentada a prestação de contas no prazo previsto;
- V - As contas apresentadas forem rejeitadas;
- VI - Utilizados os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Termo de Colaboração e Termo de Referência;
- VII - Retidos recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

competentes;

VIII - Não apresentados e/ou mantida a regularidade fiscal exigida na formalização deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A suspensão dos repasses pelos motivos elencados no parágrafo anterior não deverão ensejar a interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação apontar irregularidades na execução do objeto pactuado, ou em caso de falta ou incorreção nos comprovantes de quitação dos encargos sociais, o prazo para repasse se dará em até 7 (sete) dias úteis da respectiva regularização.

PARÁGRAFO QUINTO: Os repasses poderão ser reduzidos, em razão de despesas glosadas pela Secretaria Municipal de Ensino, quando da utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução, comprovada por análise documental ou supervisão, ou quando houver diminuição da quantidade de alunos atendidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO**

A ENTIDADE deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Ensino toda e qualquer intercorrência pertinente à execução do objeto, tal como paralisação das atividades, inclusive com alunos, devendo relatar tais fatos às famílias, quando cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação de ocorrências registradas no livro de ocorrências da ENTIDADE deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal de Ensino ou através de e-mail e/ou outros que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ensino.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a ENTIDADE será responsabilizada e sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal Geral de Governo.

PARÁGRAFO QUINTO: Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

PARÁGRAFO NONO: A ENTIDADE não poderá suspender o atendimento dos alunos durante a suspensão do contrato, salvo se determinado pelo MUNICÍPIO para assegurar-lhes a segurança, a dignidade e a qualidade do ensino.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a retomada da parceria, a ENTIDADE deverá comprovar que corrigiu as irregularidades apontadas e, caso estas digam respeito ao uso incorreto da verba recebida, deverá efetuar a devolução do valor indevidamente aplicado ao erário corrigido monetariamente até a data da efetiva devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso não ocorra a devolução dos recursos, a ENTIDADE será inscrita na dívida ativa do município e os valores serão cobrados mediante procedimento judicial próprio e o MUNICÍPIO oficiará o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que adotem as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em razão do descumprimento do pactuado no presente instrumento e anexos, e demais legislações acerca da matéria, garantido o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão do TERMO DE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

COLABORAÇÃO, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos, não cabendo à ENTIDADE direito a indenização sob qualquer forma, salvo alguma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Ensino, após manifestação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da ENTIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da ENTIDADE, o MUNICÍPIO efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela ENTIDADE para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: A inexecução total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e outras aplicadas à espécie.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao final de cada exercício, a ENTIDADE apresentará relatório de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO. 46 PARÁGRAFO SEXTO: No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma ENTIDADE, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão de contratos de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e demais informações na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pontal ([www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da COMARCA DE PONTAL, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste, ressalvada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

### **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

- b) A proposta apresentada pela ENTIDADE;
- c) O Anexo I do TERMO DE COLABORAÇÃO – Termo de Referência;
- d) O Anexo III do Edital – Relação de Bens Públicos a serem disponibilizados.

II - Aplicam-se às omissões deste TERMO DE COLABORAÇÃO as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela ENTIDADE com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a cessão total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO pela ENTIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para atender ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ENTIDADE declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Programa de Trabalho, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - Não está sujeita a qualquer tipo de restrição legal que a incapacite ou ao seu representante legal para firmar este TERMO DE COLABORAÇÃO.

Assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela ENTIDADE e pelo MUNICÍPIO, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pontal (SP), 30 de setembro de 2022.

#### **ASSINAM ESTE PACTO:**

\_\_\_\_\_  
**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**ILM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ENSINO**

\_\_\_\_\_  
**SR<sup>a</sup>. PRESIDENTE DA ENTIDADE PARCERIA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO**  
CPF/ME nº 431.197.568-65

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS**  
CPF/ME nº. 036.221.125-65



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

### **REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DA CRIANÇA "IRMÃ CRUCIFIXA"

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. (DE ORIGEM): SME 003/2.022

OBJETO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, NA UNIDADE ESCOLAR ESPECIFICADA, COM POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 1.298.851,92 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

EXERCÍCIO: 2.022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal (SP), 30 de setembro de 2.022.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **286.523.818-01**

#### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **286.523.818-01**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **PATRÍCIA IZABELA APARECIDA SOMER GOMES**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **141.186.988-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**  
**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN  
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ENSINO  
CPF: 036.761.548-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: PATRÍCIA IZABELA APARECIDA SOMER GOMES  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: 141.186.988-54

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

## **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**

### **ANEXO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

#### **RELAÇÃO DE BENS PÚBLICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

| ITEM                                                 | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------------|------------|
| CONJUNTO PARA PROFESSOR MODELO FDE CJP 01            | 4          |
| ARMÁRIO BAIXO DE MADEIRA COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA | 5          |
| ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS                              | 13         |
| ARMÁRIO DE AÇO 6 PORTAS                              | 2          |
| ARQUIVO PARA PASTAS SUSPENSAS                        | 3          |
| CADEIRA FIXA                                         | 4          |
| CADEIRA GIRATÓRIA                                    | 4          |
| CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS C6                      | 1          |
| GAVETEIRO SISTEMA DE MOBILIARIO PARA ÁREAS ADM       | 4          |
| MESA (L=1200MM) ÁREAS ADM MESA COM TAMPO EM MDP      | 1          |
| MESA (L=1400MM) ÁREAS ADM MESA COM TAMPO EM MDP      | 3          |
| MESA (L=1600MM)ÁREAS ADM MESA COM TAMPO EM MDP       | 1          |
| MESA (L=750MM) ÁREAS ADM MESA COM TAMPO EM MDP       | 2          |
| MESA (L=900MM) ÁREAS ADM MESA COM TAMPO EM MDP       | 1          |
| MESA REUNIÃO (L=2000MM) ÁREAS ADM TAMPO EM MDP       | 1          |
| CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS – C1       | 12         |
| COLCHONETE PARA REPOUSO (C=1,85)EM ESPUMA FLEXIVEL   | 50         |
| ESTANTES DE AÇO                                      | 1          |
| SECADORA BRASTEMP 10KG                               | 3          |
| MÁQUINA DE LAVAR CONSUL 12KG                         | 1          |
| ESTANTE COLMEIA                                      | 2          |
| CAMINHAS EMPILHÁVEIS                                 | 45         |
| FORNO MICROONDAS LG 30L                              | 2          |
| FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS                             | 1          |
| FREEZER BRASTEMP 197L                                | 1          |
| MINI CÂMARA INDUSTRIAL 2 PORTAS                      | 2          |
| ESTANTE CASCATA                                      | 8          |
| TV DE 43" AOC                                        | 1          |
| PLAYGROUND                                           | 1          |
| MESA FLOR INFANTIL                                   | 12         |
| CADEIRAS – ALUNO                                     | 72         |
| MESAS REFEITÓRIO                                     | 7          |
| CADEIRAS REFEITÓRIO                                  | 42         |